



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - 2020/21

Ensino Básico

- Os procedimentos gerais a observar na avaliação dos alunos do ensino básico encontram-se regulamentados na seguinte legislação em vigor:
Decreto-lei n.º 139/ 2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2016 de 4 de abril; Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-F/ 2016 de 5 de abril, por sua vez, alterado pelo Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho e pela Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.
- As informações aos alunos e encarregados de educação, no ensino básico, devem ser expressas numa **menção qualitativa**, de acordo com as tabelas seguintes:

1.º ciclo		
Avaliação formativa e avaliação sumativa		
% obtida em fichas de avaliação e outros instrumentos	Designação da avaliação formativa	Designação da avaliação sumativa
0% a 19%	Fraco	Insuficiente
20% a 49%	Insuficiente	
50% a 55%	Suficiente Menos	Suficiente
56% a 69%	Suficiente	
70% a 74%	Bom Menos	Bom
75% a 89%	Bom	
90% a 100%	Muito Bom	Muito Bom

Tabela 1 (1.º ciclo)

2.º e 3.º ciclos		
Avaliação formativa		Avaliação sumativa
% obtida em fichas de avaliação e outros instrumentos	Designação da avaliação formativa	Nível
0% a 19%	Fraco	1
20% a 49%	Não Satisfaz	2
50% a 55%	Satisfaz Menos	3
56% a 69%	Satisfaz	
70% a 74%	Bom Menos	4
75% a 89%	Bom	
90% a 100%	Muito Bom	5

Tabela 2 (2.º e 3.º ciclos)

A **avaliação formativa**, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento.

A **avaliação sumativa** consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, no final de cada período letivo.

1. **No 1.º ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação (n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, para os 1.º, 2.º e 3.º anos, e n.º 1 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 1-F/ 2016, de 5 de abril, para o 4.º ano).
2. **Nos 2.º e 3.º ciclos**, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.
 - Nos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos, a avaliação sumativa de disciplinas com organização de funcionamento diversa da anual processa-se do seguinte modo:
 - a. para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do período de organização adotado;
 - b. a classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

In n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

3. **Atribuição da menção qualitativa ou de níveis no final de cada período (1.º, 2.º e 3.º ciclos)**

A menção qualitativa ou o nível a propor no final de cada período devem ser apurados com base nos seguintes pesos:

85%	Conhecimentos / Competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/ da dimensão prática e experimental/ ...
15%	Atitudes e valores	Fichas de registo

No 3.º CEB, o nível a propor no final de cada período para as disciplinas para as quais são implementados momentos formais de avaliação da oralidade (**Português, Inglês e Francês**) ou da dimensão prática ou experimental (**Físico-Química e Ciências Naturais, do 9.º ano**) deve ser apurado com base nos seguintes pesos:

90%	Conhecimentos / Competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/ da dimensão prática e experimental/ ...
10%	Atitudes e valores	Fichas de registo

e respeitando sempre, em ambos os casos, a legislação em vigor e os critérios específicos de avaliação.

4. **Condições de aprovação, transição e progressão de ano/ciclo**

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e **Aprovado** ou **Não Aprovado**, no final de cada ciclo. Assim:

1.º Ciclo:

- Não há retenções no 1.º ano (exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas).
- Do 2.º para o 3.º, do 3.º para o 4.º, do 4.º para o 5.º ano há lugar a retenção do aluno, de acordo com o seguinte:

Menção Insuficiente nas disciplinas de Português e de Matemática	Não Transitou Não Aprovado (no final de ciclo)
Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas	

2.º e 3.º Ciclos:

- As condições de transição nos anos não terminais de ciclo são as que se encontram legalmente definidas para os anos terminais de ciclo. Assim, do 5.º para o 6.º, do 6.º para o 7.º, do 7.º para o 8.º, do 8.º para o 9.º e do 9.º para 10.º ano:

Nível inferior a 3 nas disciplinas de Português e de Matemática	Não Transitou Não Aprovado (no final de ciclo)
Nível inferior a 3 em três ou mais disciplinas	

- A avaliação no 9.º ano de escolaridade inclui provas finais de ciclo, obrigatórias, a **Português** e a **Matemática**.
 - ✓ Segundo a legislação em vigor, as provas finais do 9.º ano têm um peso de 30% na avaliação sumativa final.
 - ✓ **Condições de admissão a provas finais:**
 - No 9.º ano de escolaridade, todos os alunos são admitidos às provas finais, exceto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, tenham obtido:
 - classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de **Português** e **Matemática**;
 - classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, exceto se alguma delas for **Português** e/ou **Matemática** e nestas tiver obtido nível 2.

Ensino Secundário

- Os procedimentos gerais a observar na avaliação dos alunos do ensino secundário encontram-se regulamentados na seguinte legislação em vigor:
Portaria n.º 243/ 2012 de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 304-B/ 2015 de 22 de setembro, por sua vez alteradas pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e pela Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.
- A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global; tem como objetivos a classificação e a certificação. As informações aos alunos e encarregados de educação, no ensino secundário, devem ser expressas numa escala quantitativa (de 0 a 200 pontos = de 0 a 20 valores), de acordo com o seguinte:

Secundário	
Avaliação formativa e Avaliação sumativa	
0 a 200 pontos = 0,0 a 20,0 valores	

Tabela 3 (secundário)

A avaliação sumativa, em cada disciplina, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

1. Atribuição de classificações no final de cada período

- A classificação a propor no final de cada período para as disciplinas para as quais são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade (**Português e Inglês**) ou da dimensão prática ou experimental (**Física e Química A, Biologia e Geologia**) deve ser apurada com base nos seguintes pesos:

95%	Conhecimentos / competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/da dimensão prática e experimental/ ...
5%	Atitudes e valores	Fichas de registo

- A classificação a propor no final de cada período para as restantes disciplinas deve ser apurada com base nos seguintes pesos:

90%	Conhecimentos / competências	Testes e fichas de avaliação escrita/ oral/ áudio/da dimensão prática e experimental / ...
10%	Atitudes e valores	Fichas de registo

- Em todos os casos deve respeitar-se sempre a legislação em vigor e os critérios específicos de avaliação aprovados em departamento/grupo disciplinar.

2. Condições de aprovação, transição e progressão de ano

O aluno transita de ano se apresentar classificações iguais ou superiores a 10 valores a todas as disciplinas, **ou** a todas menos duas. Neste último caso,

- ✓ progride nessas disciplinas para o ano seguinte (pode matricular-se nessas disciplinas) se as classificações forem de 8 ou 9 valores;
- ✓ não progride nessas disciplinas para o ano seguinte (não pode matricular-se nessas disciplinas) se as classificações forem iguais ou inferiores a 7 valores. Contudo, pode matricular-se nelas no ano de escolaridade anterior e deverá proceder à anulação de matrícula no início do ano letivo se não houver compatibilidade de horários.

Nota: O aluno não progride em disciplinas em que tenha obtido classificações de 8 ou 9 valores em dois anos curriculares consecutivos, excluindo-se o 12.º ano, desde que obtenha média igual ou superior a 10 valores.

A avaliação nos 11.º e 12.º anos de escolaridade inclui exames nacionais, obrigatórios, com um peso de 30% na avaliação sumativa final: no 11.º ano às duas disciplinas bienais pertencentes à componente de formação específica **ou** a uma delas e a Filosofia, pertencente à componente de formação geral, e no 12.º ano a Português e à disciplina trienal pertencente à componente de formação específica.

Nota: Caso o aluno use qualquer destas disciplinas como disciplina de acesso ao ensino superior em Portugal, não pode obter no respetivo exame nota inferior a 9,5 valores.

Avaliação das aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal

• Língua Portuguesa

Os limites dos descontos por erros no domínio da competência linguística são, quer para o ensino básico quer para o ensino secundário, até 10% da totalidade da cotação da prova.

A avaliação das competências de comunicação em Língua Portuguesa contribui para valorizar a classificação atribuída ao desempenho no domínio das competências específicas de cada disciplina. Esta valorização efetua-se apenas nos itens em que haja lugar à produção de texto escrito, com cotação igual ou superior a quinze pontos, no ensino secundário, e nos itens de resposta restrita e/ou extensa, no ensino básico.

A avaliação das competências de comunicação em Língua Portuguesa corresponde a 10% da cotação do item e faz-se de acordo com os níveis de desempenho a seguir descritos:

Níveis	Descritores
3	Composição bem estruturada, sem erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, ou com erros esporádicos, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de sentido.
2	Composição razoavelmente estruturada, com alguns erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de sentido.
1	Composição sem estruturação aparente, com erros graves de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, cuja gravidade implique perda frequente de inteligibilidade e/ou de sentido.

Nota: No caso de a resposta não atingir o nível 1 de desempenho no domínio específico da disciplina, a classificação a atribuir é de zero pontos. Neste caso, não é classificado o desempenho no domínio da comunicação escrita em língua portuguesa.

- **Tecnologias de Informação e Comunicação**

A avaliação das competências no domínio das TIC contribui para a valorização da classificação até 5%, apenas quando haja produção de trabalhos com recurso às mesmas.

- **Educação Cívica (4.º ano)**

A avaliação em Educação Cívica expressa-se pela atribuição das menções qualitativas **Bom**, **Satisfaz** e **Não Satisfaz**.

- **Cidadania e Desenvolvimento (1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos)**

O processo de ensino, aprendizagem e avaliação em CD deve integrar e refletir as competências de natureza cognitiva, pessoal, social e emocional desenvolvidas e demonstradas por cada aluno através de evidências.

A avaliação das aprendizagens está enquadrada nos normativos legais em vigor, assumindo a forma de avaliação qualitativa no 1.º ciclo e de avaliação quantitativa nos 2.º e 3.º ciclos relevando, nestes últimos, para efeitos de aprovação/não aprovação.

No ensino secundário, a componente de CD tem carácter transversal, sendo a articulação da responsabilidade do diretor de turma e a avaliação da responsabilidade do conselho de turma. Neste ciclo, a componente de CD não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos objeto de registo anual no certificado do aluno.

Atribuição de classificações no final de cada período

Ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário

1.º período: A classificação final a atribuir no 1.º período deve ser:

- calculada de acordo com os critérios de avaliação, em vigor no departamento;
- arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa (tabela 1), no 1.º CEB.

2.º período: A classificação final a atribuir no 2.º período deve:

- refletir todo o trabalho desenvolvido pelo aluno até àquele momento (avaliação contínua);
- ser calculada em função da avaliação percentual, e da progressão ou regressão do aluno;
- ser calculada de acordo com os critérios de avaliação, em vigor no departamento;
- ponderar com pesos diferentes as avaliações de cada período (**1.º período: 40% e 2.º período: 60%**);
- ser arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa (tabela 1), no 1.º CEB.

3.º período: A classificação ponderada final a atribuir no 3.º período deve:

- refletir todo o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do ano (avaliação global);
- ser calculada em função da avaliação percentual, e da progressão ou regressão do aluno;
- ser calculada de acordo com os critérios de avaliação, em vigor no departamento;
- ponderar com pesos diferentes as avaliações de cada período (**2.º período [que já contempla o 1.º período]: 60% e 3.º período: 40%**);
- ser arredondada às unidades, no caso do ensino secundário, convertida em nível (tabela 2), nos 2.º e 3.º CEB, ou em menção qualitativa (tabela 1), no 1.º CEB.

Quadro de Excelência

Prémio que procura distinguir alunos que alcancem excelentes resultados escolares. Assim:

No final do primeiro ciclo (4.º ano), o aluno deve obter a menção **Muito Bom** nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês. O aluno não poderá obter menção inferior a **Bom** nas disciplinas de Expressões Artísticas e Físico-Motoras.

Nos segundo (5.º e 6.º anos) e terceiro ciclos (7.º, 8.º e 9.º anos), o aluno poderá obter até 3 níveis **4**, sendo a restante avaliação de nível **5**.

No ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), o aluno deverá apresentar média igual ou superior a **17 valores** e nenhuma classificação inferior a 14 valores.

Quadro de Mérito

Prémio que procura distinguir alunos que alcancem resultados escolares dignos de distinção. Assim:

No final do primeiro ciclo (4.º ano), o aluno deverá obter três menções **Muito Bom**, sendo uma delas obrigatoriamente a Português ou Matemática. Na restante avaliação, o aluno não poderá obter menção inferior a **Bom**.

Nos segundo (5.º e 6.º anos) e terceiro ciclos (7.º, 8.º e 9.º anos), o aluno poderá obter até 5 níveis **4**, sendo a restante avaliação de nível **5**.

No ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos), o aluno deverá apresentar média igual ou superior a **15 valores** e nenhuma classificação inferior a 13 valores.

Quadro de Louvor

Prémio que procura louvar alunos e ou turma(s) que se destaquem em atitudes/ações/ iniciativas dignas de tal distinção.

Nos 9.º, 11.º e 12.º anos, o apuramento para os quadros de excelência e de mérito depende dos resultados obtidos na avaliação externa.

Nenhum dos alunos em condições de integrar os quadros de excelência, de mérito e/ou de louvor pode ter sido objeto de quaisquer participações, sanções e/ou procedimentos disciplinares.